



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2003.

Dispõe sobre a criação do Centro Universitário de Cultura e Arte da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.

O Conselho Superior Universitário da UFCG no uso de suas atribuições, e tendo em vista deliberação tomada no plenário em reunião do dia 15 de janeiro de 2003;

Considerando as instituições universitárias como pólo de incentivo, defesa e difusão da cultura local, regional, nacional e mundial;

Considerando a cultura de um povo como sendo a forma mais elevada de reconhecimento, união e fortalecimento de uma nação;

Considerando que através dela o ser humano se reconhece como pertencente a um grupo social, a uma localidade e a um país, e ela mesma constituída da ação em sociedade, sendo, portanto, indissociável;(Thompson, acho que não está muito bem dito, mas, neste momento, não consegui pensar melhor...)

Considerando a *comunicação* na existência de uma cultura legitimamente brasileira, e, especificamente paraibana, resultante da articulação de costumes, crenças, símbolos e signos gestados pelas etnias, pelas diferentes regiões e necessidades próprias do país; (idem ao considerando anterior talvez eu é que não esteja entendendo bem.)

Considerando a necessidade da existência de uma unidade de desenvolvimento organizacional responsável pela realização de política cultural discente da UFCG,

R E S O L V E

Art. 1º Criar o **Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA)**, da Universidade Federal de Campina Grande.

§1º O **Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA)** tem por objetivo incentivar a produção cultural dos discentes da UFCG, promovendo a divulgação e formação de grupos nas suas diversas áreas, bem como fortalecendo o intercâmbio com instituições

públicas e privadas, criando programas de resgate da cultura popular, através de identificação, realização de eventos e formação de grupos locais.

§2º A criação deste Centro não inviabiliza a utilização de outro espaço alternativo de promoção da cultura dentro da Instituição, bem como a promoção de eventos culturais nos diversos campi da UFCG.

Art. 2º O **Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA)**, será sediado no prédio do antigo *Clube dos Estudantes Universitários*, localizado à rua Paulo de Frontim, s/n – centro – Campina Grande - Paraíba.

§1º Após a aprovação desta Resolução, o CUCA será registrado através de documentos próprios, não tendo nenhum vínculo anterior com o antigo *Clube dos Estudantes Universitários*.

§2º O funcionamento do CUCA, bem como o calendário de eventos, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, juntamente com suas Coordenações.

§3º Os recursos financeiros para manter o funcionamento do Centro Universitário de Cultura e Arte serão provenientes exclusivamente de doações, patrocínios e eventos promovidos pelo mesmo.

Art. 3º O CUCA terá um Conselho Administrativo, com mandato de 02 (dois) anos e é composto por 03 (três) representantes indicados pela Administração Superior da UFCG, 02 (dois) representantes indicados pelo DCE e pelos 02 (dois) representantes da sua Diretoria Administrativa.

Art. 4º Ao Conselho Administrativo compete:

I – solicitar providências para conservação e manutenção do prédio;

II – fiscalizar as atividades desenvolvidas;

III – aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Administrativa, e

IV – aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Administrativa e enviar cópias do mesmo ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Reitoria.

Art. 5º O CUCA será administrado por uma diretoria própria, composta por discentes, doravante denominada Diretoria Administrativa.

§1º A escolha dos membros da primeira Diretoria Administrativa é da competência do DCE/UFCG, cabendo ao mesmo encaminhar os nomes para nomeação pelo Reitor.

§2º Cabe à primeira Diretoria Administrativa, juntamente com os Coordenadores, elaborar um Regimento Interno do CUCA – devendo este ser submetido posteriormente à apreciação e aprovação do CONSUNI, regulamentando o seu funcionamento, a escolha dos diretores, suas funções e responsabilidades, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da nomeação dos diretores.

§3º Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Administrativa e das Coordenações deverão manter o compromisso de zelar pelo bem público, buscando o desenvolvimento da cultura e da arte.

§4º O CUCA terá uma estrutura organizacional constituída também pelas Coordenações de Cultura e Arte, de Eventos, de Ação Social e de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 6º A Diretoria Administrativa, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de 02 (dois) diretores:

I – 01 (um) Diretor Administrativo;

II – 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Único Fica sob responsabilidade da Diretoria Administrativa, após nomeada, encaminhar, à Administração Superior da UFCG, os nomes dos membros que compoão as Coordenações referidas no § 4º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º É dever da Diretoria Administrativa organizar o calendário semestral de atividades do CUCA, juntamente com suas Coordenações e expedir relatório e balanço financeiro da entidade, que será afixado na sua sede.

Parágrafo Único — As decisões do CUCA serão tomadas através de maioria simples dos seus membros, ou seja, seus Diretores Administrativo e Financeiro, bem como seus Coordenadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 15 de janeiro de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
PRESIDENTE